



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812
Email: pmboc@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.225/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

**"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação da Secretaria Municipal de Saúde orientar-se-á no sentido do desenvolvimento e do aprimoramento dos serviços, bem como executar planos que atendam às necessidades básicas da população do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- I. A Secretaria Municipal de Saúde abrange os serviços integrantes na estrutura, sujeito à subordinação hierárquica;
- II. Órgãos Deliberativos e Normativos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração em assuntos específicos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde é constituída pelos seguintes órgãos.

1. Gabinete do Secretário da Saúde

1.1. Órgão Deliberativo

1.1.1 Conselho Municipal de Saúde

1.2. Órgão de Assessoramento

1.2.1. Comitê de Prevenção de Mortalidade Infantil e Materna

1.2.2. Ouvidoria

1.3. Órgãos de Atividades – FIM

1.3.1. Divisão de Vigilância em Saúde

1.3.1.1. Setor de Endemias

1.3.1.2. Setor de Epidemiologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812
Email: pmboc@yahoo.com.br

1.3.2. Divisão de Avaliação, Controle e Auditoria

1.3.2.1. Setor de Regulação dos Serviços de Saúde SUS

1.3.3. Divisão de Atenção Integral a Saúde

1.3.3.1. Setor de Odontologia

1.3.3.2. Setor de Assistência Farmacêutica

1.3.3.3. Setor de Administração

1.4.1. Divisão de Saúde Mental

1.5.1. Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão da Administração Direta, Subordinada ao Chefe do Poder Executivo, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, de acordo com as Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, fica organizada nos termos da presente Lei com a finalidade de coordenar no Município a execução das ações de saúde prestadas à população de forma individual e coletiva, competindo especificamente:

- I. A promoção da saúde da população do municipal de Bom Sucesso;
- II. Promover, elaborar e executar ações e programas voltados para a saúde pública sob a forma de convênios contratados junto à união, estado e entidades nacionais, privadas ou não, estimulando uma política de cooperação e intercâmbio institucional que respeite as diretrizes gerais;
- III. Coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- IV. Superintender, orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;
- V. Promover a prestação de serviços médico-odontológico e ambulatorial;
- VI. Promover a integração das ações de saúde, saneamento básico e ambulatorial;
- VII. Administrar as unidades de saúde do Município;
- VIII. Promover meios de combate à poluição, que, direta ou indiretamente, afetem a saúde da população;
- IX. A vigilância em saúde; e
- X. Execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812
Email: pmboc@yahoo.com.br

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde, assistido pelos órgãos de deliberação coletiva, é responsável pela definição, execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Governo, com o Plano Municipal de Saúde e com legislação vigente.

CAPÍTULO II ÓRGÃO DELIBERATIVO

SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - São atribuições do conselho Municipal de Saúde:

- I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;
- VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812

Email: pmboc@yahoo.com.br

- XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);
- XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município;
- XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVIII. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde;
- XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII. Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXIII. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS; e
- XXIV. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

COMITÊ DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE INFANTIL E MATERNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812

Email: pmboc@yahoo.com.br

Art. 7º - Atribuições Gerais do Comitê de Prevenção de Mortalidade Infantil e Materna

- I. Estimular a investigação dos óbitos infantis e fetais pelas equipes de saúde, segundo critérios definidos, resguardando os aspectos éticos e o sigilo das informações;
- II. Incentivar e apoiar a constituição de Comitês nos diversos níveis de gestão;
- III. Estimular a constituição de Comitês Hospitalares ou Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica, para o estudo e análise dos óbitos ocorridos naquelas unidades.
- IV. Identificar e avaliar periodicamente os principais problemas relacionados à: assistência à saúde prestada à gestante, à parturiente e à criança; organização dos serviços de saúde; condições sociais, situação da família e da comunidade.
- V. Analisar, após a investigação, as circunstâncias de ocorrência dos óbitos, segundo a possibilidade de sua prevenção;
- VI. Promover a interlocução com os profissionais da rede de serviços com o objetivo de discutir as circunstâncias associadas aos óbitos e qualificar a assistência prestada;
- VII. Elaborar e propor aos gestores e órgãos competentes as medidas de intervenção necessárias para a prevenção de óbitos evitáveis;
- VIII. Motivar e buscar apoio dos gestores para as estratégias de redução da mortalidade infantil e fetal e para a organização da rede de serviços;
- IX. Avaliar a efetividade das medidas de intervenção realizadas para a redução da mortalidade infantil e fetal;
- X. Estimular e sensibilizar os profissionais para o registro adequado das estatísticas vitais (declaração de óbitos, nascimentos e outros) que serão utilizadas nos sistemas de informação para o diagnóstico, o planejamento e a avaliação das ações;
- XI. Estimular a correção das estatísticas oficiais, contribuindo para a qualificação das informações em saúde;
- XII. Divulgar e dar visibilidade ao problema, por meio de ações educativas e sensibilizadoras, com a elaboração de relatórios e boletins, promoção de debates, seminários, entre outras iniciativas;
- XIII. Divulgar relatórios para as instituições, órgãos competentes e sociedade civil que possam contribuir para a redução das mortes infantis e fetais;
- XIV. Promover a reflexão sobre a persistência de níveis elevados de mortalidade infantil e fetal e as circunstâncias que envolvem os óbitos, estimulando um processo de responsabilização dos profissionais, por meio de discussões dos casos, capacitações, educação continuada e produção de material educativo;
- XV. Informar e encaminhar para os órgãos e instituições competentes relato das falhas na assistência à saúde e demais problemas identificados;
- XVI. Promover a interlocução entre todas as instituições do poder público e da sociedade civil, de modo a congrega os esforços para a redução da mortalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812
Email: pmboc@yahoo.com.br

- XVII. Mobilizar o poder público, instituições e sociedade civil organizada para garantir a execução das medidas propostas; e
- XVIII. Atuar de forma articulada com o Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna.

SEÇÃO II OUVIDORIA

Art. 8º - Nos princípios da declaração universal dos direitos humanos, a ouvidoria aparece como importante instrumento de mediação na construção da cidadania no intuito de:

- I. Possibilitar a participação popular na gestão pública do município de Bom Sucesso;
- II. Aprimorar e fiscalizar as atividades para maior compromisso dos servidores para com a população;
- III. Proporcionar acessibilidade, humanizando os serviços e preservando os direitos do cidadão;
- IV. Fomentar a responsabilidade social, melhorando a imagem de reciprocidade entre o município de Bom Sucesso e o Cidadão;
- V. Dinamizar e melhorar o atendimento aos usuários, estimulando-os a serem parceiros na administração municipal;
- VI. Conscientizar o cidadão que ele é parte de uma sociedade com direitos e deveres;
- VII. Otimizar e direcionar serviços oferecidos pelo município de Bom Sucesso;
- VIII. Proporcionar aos gestores, uma visão maior e mais elaborada dos problemas, aliado a possíveis soluções; e
- IX. Desenvolver ações de caráter preventivo.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ATIVIDADES – FIM

SEÇÃO I DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 9º - Compete à Divisão de Vigilância em Saúde:

- I. Supervisionar os programas de prevenção e controle de doenças;
- II. Monitorar a situação de saúde;
- III. Promover à saúde;
- IV. Promover à vigilância de Agravos de Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis;
- V. Promover vigilância em Saúde Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812
Email: pmboc@yahoo.com.br

- VI. Prestar informações epidemiológicas e análise de situação de saúde;
- VII. Investigar e responder a surtos de referência nacional; e
- VIII. Promover e informar aos órgãos competentes sobre imunização.

SUBSEÇÃO I SETOR DE ENDEMIAS

Art. 10º - Compete ao Setor de Endemias:

- I. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II. Promover as educações para a saúde individual e coletiva;
- III. Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. Estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. Exercer, aplicar e executar a política de saúde no combate e prevenção das noologias;
- VI. Executar o diagnóstico das seguintes noologias: raiva, leishmaniose, leptospirose, toxoplasmose, etc.;
- VII. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VIII. Promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

SUBSEÇÃO II SETOR DE EPIDEMIOLOGIA

Art. 11º - Compete ao Setor de Epidemiologia:

- I. Elaborar e executar programas e projetos de controle e combate às endemias graves e seus transmissíveis;
- II. Elaborar e executar programas e projetos que busquem a melhoria e eficiência no combate as endemias graves;
- III. Supervisionar as ações e os projetos desenvolvidos ou em andamento com intuito de dar sequência unificada às diversas ações da Secretaria;
- IV. Elaborar o relatório mensal de suas atividades;
- V. Proceder ao levantamento e reconhecimento da morbi-mortalidade municipal ao longo do tempo;
- VI. Perseguir os eventos ou condições que possam modificar o risco de sua ocorrência;
- VII. Proceder ao levantamento de dados de registro vitais (nascimento e óbitos) e da ocorrência dos agravos a saúde; e
- VIII. Executar outras atividades correlatas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812
Email: pmboc@yahoo.com.br

SEÇÃO II

DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Art. 12º - A divisão de controle e avaliação, compete acompanhar a execução físico-financeira de todos os programas de saúde implantados no Município, cabendo-lhe a responsabilidade de responder junto aos órgãos estaduais e federais, quanto à regular prestação de contas e de informações concernentes à gestão dos recursos recebidos.

SUBSEÇÃO I

SETOR DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/SUS

Art. 13º - Ao setor de controle e avaliação de programas compete:

- I. Elaborar programas anuais de saúde e assistência e promover a sua execução;
- II. Promover a coordenação do Município com os órgãos e entidades federais e estaduais encarregados de serviços de defesa sanitária;
- III. Acompanhar a execução físico-financeiro dos programas em funcionamento no Município;
- IV. Auditar periodicamente o serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde no Município;
- V. Promover a fiscalização e o controle dos atendimentos a usuários para tratamento fora do domicílio;
- VI. Manter avaliação acerca da satisfação dos usuários do serviço de saúde pública;
- VII. Manter os Órgãos estaduais e federais devidamente atualizados sobre a realidade da execução dos programas em andamento no Município;
- VIII. Promover as atividades da política sanitária do Município, aplicando e fazendo aplicar a legislação correspondente;
- IX. Opinar sobre os pedidos de auxílios e subvenções a entidades de assistência médico-social e fiscalizar a sua aplicação; e
- X. Promover o levantamento dos problemas de saúde no Município, localizando, na medida de suas possibilidades, os pontos críticos a serem atacados em função da maior ou menor incidência das doenças na população;

SEÇÃO III

DIVISÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

Art. 14º - Competem à Divisão de Atenção Integral a Saúde

- I. Possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada preferencial do sistema de saúde, com território adscrito de forma a permitir o planejamento e a programação descentralizada, e em consonância com o princípio da equidade;

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812

Email: pmboc@yahoo.com.br

- II. Efetivar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação, trabalho de forma interdisciplinar e em equipe, e coordenação do cuidado na rede de serviços;
- III. Desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;
- IV. Valorizar os profissionais de saúde por meio do estímulo e do acompanhamento constante de sua formação e capacitação;
- V. Elaborar e executar programas e projetos de ações básicas de saúde;
- VI. Elaborar e executar programas e projetos de assistência integral a criança, a mulher, ao idoso e ao deficiente;
- VII. Elaborar e executar programas e projetos de prevenção e combate a doenças como tuberculose, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, etc.;
- VIII. Elaborar o plano de atendimento médico, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada;
- IX. Realizar programas educativos para grupos das comunidades, mistrando cursos e palestras;
- X. Registrar dados estatísticos sobre acidentes e doenças profissionais;
- XI. Organizar e supervisionar os Postos de Saúde da Municipalidade;
- XII. Realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e programação; e
- XIII. Estimular a participação popular e o controle social.

SUBSEÇÃO I SETOR DE ODONTOLOGIA

Art. 15º - Ao setor de Odontologia compete:

- I. Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;
- II. Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;
- III. Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
- IV. Executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica em sua área de abrangência;
- V. Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal;
- VI. Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812
Email: pmboc@yahoo.com.br

- VII. Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas; e
- VIII. Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal.

SUBSEÇÃO II SETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 16º - Ao setor de Assistência Farmacêutica compete:

- I. Apoiar as ações de saúde;
- II. Organizar, gerir, planejar selecionar os medicamentos;
- III. Atualizar o sistema de distribuição;
- IV. Prestar informações sobre medicamentos;
- V. Responsabilizar pelo armazenamento e conservação dos medicamentos;
- VI. Programar as necessidades;
- VII. Promover o acesso da população aos medicamentos e seu uso racional;
- VIII. Controlar a qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos;
- IX. Acompanhar e avaliar a utilização, obtenção e difusão de informação sobre medicamento e educação permanente dos profissionais de saúde.

SUBSEÇÃO III SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - Ao setor de Administração compete:

- I. Propor e assessorar definições da administração da Secretaria quanto à política de informática e soluções tecnológicas a serem implementadas, considerando aspectos técnicos, econômicos e orçamentários envolvidos, de modo a favorecer a agilidade no atendimento ao munícipe, a eficiência nos serviços, garantir a transparência e a participação na gestão pública;
- II. Promover o aperfeiçoamento e a utilização compartilhada dos recursos computacionais da Secretaria aplicados ao acesso e ampliação de bancos de dados, acervos documentais, informações estatísticas, gerenciais, de geoprocessamento e outros instrumentos de registro e disponibilização de dados;
- III. Promover o controle de acesso e o uso adequado de recursos de informática e bancos de dados da Secretaria;
- IV. Promover o equacionamento dos problemas técnicos e operacionais relativos a "software", "hardware" e procedimentos, de forma a garantir sua compatibilidade e o adequado funcionamento do ambiente computacional instalado na Secretaria;
- V. Receber, registrar e armazenar os materiais adquiridos;
- VI. Controlar e registrar a saída de material requisitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812

Email: pmboc@yahoo.com.br

- VII. Planejar a aquisição de materiais, com base nos padrões de consumo registrados e tendo em vista a obtenção de economias de escala; e
- VIII. Executar atividades administrativas de apoio técnico.

SEÇÃO IV

DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL

Art. 18º - Competem a Divisão de Saúde Mental:

- I. Articular as ações desenvolvidas pelas três esferas de governo destinadas a promover a atenção aos pacientes com dependência e/ou uso prejudicial de álcool ou drogas;
- II. Organizar e implantar rede estratégia de serviços extra-hospitalares de atenção aos pacientes com esse tipo de transtorno, articulada à rede de atenção psicossocial;
- III. Aperfeiçoar as intervenções preventivas como forma de reduzir os danos sociais e à saúde representados pelo uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- IV. Realizar ações de atenção/assistência aos pacientes e familiares, de forma integral e abrangente, com atendimento individual, em grupo, atividades comunitárias, orientação profissional, suporte medicamentoso, psicoterápico, de orientação e outros;
- V. Organizar/regular as demandas e os fluxos assistenciais;
- VI. Promover, em articulação com instituições formadas, a capacitação e supervisão das equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental locais.

SEÇÃO V

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 19º - Competem a Divisão de Vigilância, Ambiental e Saúde do Trabalhador:

- I. Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Elaborar e executar programas e projetos de Vigilância Sanitária;
- III. Fiscalizar e inspecionar produtos, estabelecimentos, ambulantes e viaturas; e alimentares pública, conforme legislação específica;
- IV. Apreender ou interditar produtos julgados impróprios para consumo;
- V. Escriurar autos de apreensão, interdição ou multa;
- VI. Exercer o poder de políticas sanitária, nos casos de infração da presente Lei ou normas e padrões técnicos estabelecidos;
- VII. Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua. Aurélio Ferreira Guimarães, 26 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone: (35) 3841-1209 - Telefax: (35) 3841-3812

Email: pmboc@yahoo.com.br

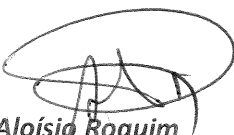
- VIII. Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- IX. Promover o controle sanitário dos produtos de origem animal e seus derivados no Município;
- X. Encaminhar para exame de laboratório, mercadorias que no ato da apreensão, suscitem dúvidas;
- XI. Capturar e observar animais suspeitos;
- XII. Desenvolver e executar campanhas de combate e prevenção a Zoonoses;
- XIII. Propor metodologia e cooperação com os órgãos responsáveis pela limpeza pública e coleta de lixo;
- XIV. Fiscalizar o lixo de natureza hospitalar, de consultórios dentários e médicos;
- XV. Exercer ações preventivas articuladas com os órgãos que tratam das endemias;
- XVI. Fazer cumprir a legislação pertinente; e
- XVII. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

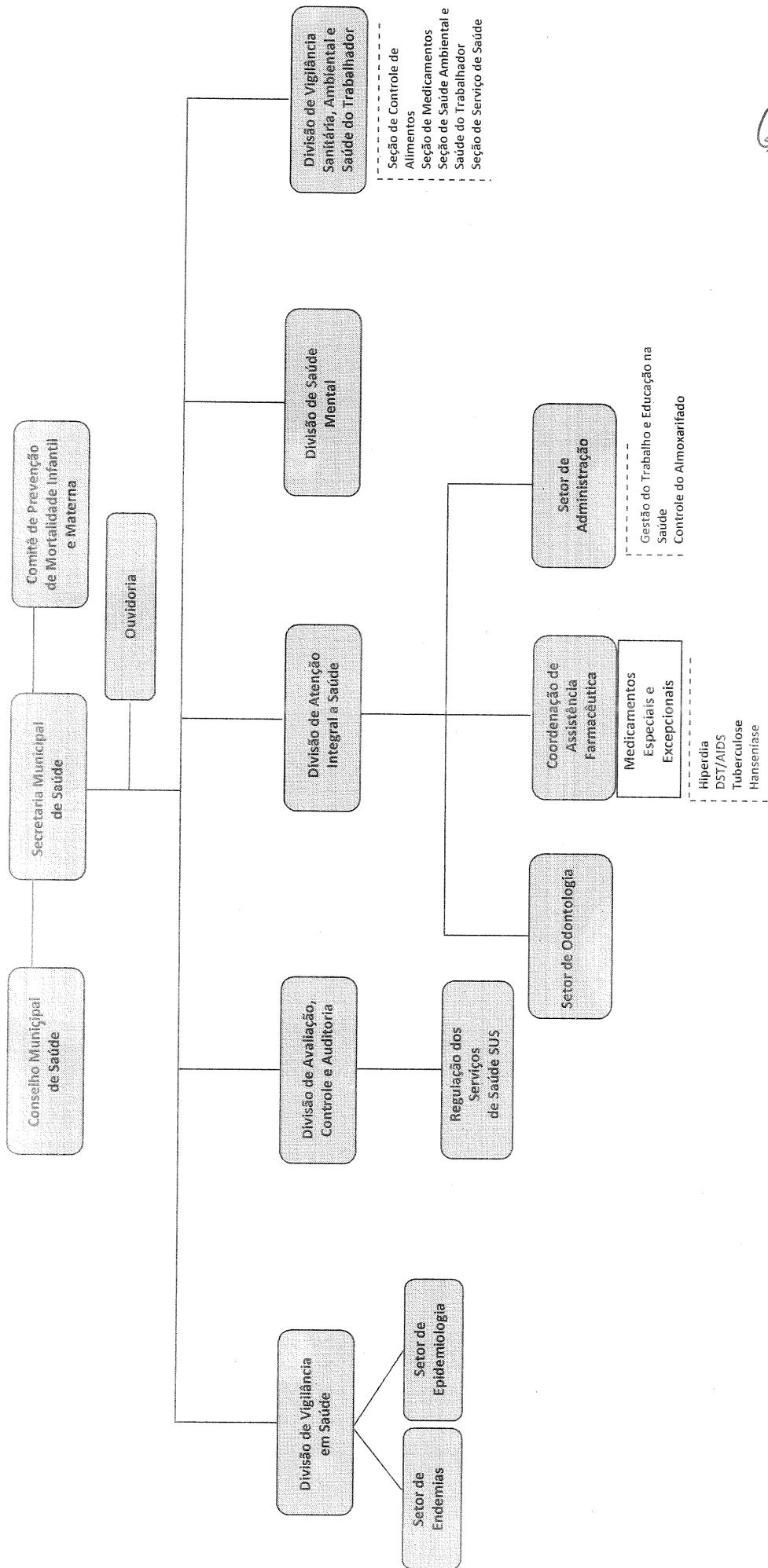
Art. 20º - A Secretaria Municipal de Saúde deve funcionar de forma articulada com as demais Secretarias da Prefeitura Municipal, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2010.


Aloísio Roquim
Prefeito Municipal

Organograma da Secretaria Municipal de Saúde Bom Sucesso – MG



[Handwritten signature]